Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-325/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5026/2008
PROTOCOLO	**:**	903228
ÓRGÃO	**:**	FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS DO ESTADO DE MS
RESPONSÁVEL	**:**	AMERICO FERREIRA CALHEIROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO TERMO DE OUTORGA 2311/2003
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária do **1ª Câmara**, realizada no dia 04 de dezembro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – DECLARAR IRREGULAR E NÃO APROVADA a Prestação de Contas do Termo de Outorga nº 2.311/2003, concedido pelo Fundo de Investimentos Culturais.MS à Sra. Miriam Tereza do Nascimento Cambará, o que faço com base no Inciso III, do Artigo 59, combinado com o Inciso IX, do Artigo 42, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Em razão da prática das irregularidades formais que impediram a aprovação da Prestação de Contas, APLICO MULTA ao Ordenador de Despesas da época, Sr. Silvio Aparecido Di Nucci, em montante equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, a ser recolhida ao FUNTC na forma regimental;

3. Comunicado o resultado deste julgamento aos interessados.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral Relator
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms